



CONTRATO 025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA F.S DOS SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E ESUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **F.S DOS SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E ESUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.882/0001-84, com sede na Estrada RJ127, nº 10389, Lages, Paracambi/RJ, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Filipe Souza dos Santos, portador da cédula de identidade nº 29724048-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.190.627-71, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a instalação e configuração de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Paracambi, de acordo com os serviços descritos na requisição de prestação de serviços constante do processo administrativo que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será de prestação de serviço único.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação da prestação do serviço objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser prestado na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000.

Nenhuma serviço poderá ser realizada sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços realizadas sem a solicitação supramencionada.

*fsc*

*Chambarelli*

*FS*



A **CONTRATADA NÃO** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum serviço prestado apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceito, devendo ser refeito no prazo de até 3 (três) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 17.140,00 (dezesete mil centos e quarenta reais) por todo o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 325, ou outra que vier sucedê-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - DA CONTRATADA:**

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

##### **II - DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

*[Handwritten signature]*





Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

Em caso de rescisão do presente contrato a base de dados da contratante é liberada para a mesma, encerrando apenas a locação da plataforma/site.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
  - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente

*Jose*

*Jose B*  
*Jose B*  
*FS*



justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

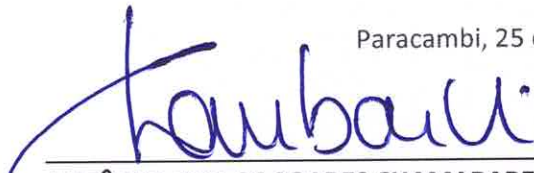
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

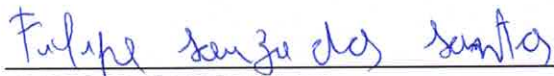
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 25 de outubro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMABARELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi  
CONTRATANTE

  
FILIPE SOUZA DOS SANTOS  
F.S DOS SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  
LTDA - ME.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 